



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **20/05/2022**

6002/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **CENTRO DIAGNOSTICO DE BUZIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02826512000137**

Endereço: **AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, Nº 21/25 - L 02/03**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **28950-000**

Bairro: **MANGUINHOS**

UF:

Telefone: **2226236755**

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **Edital de pregão presencial nº 026/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Daniela Rodrigues

6002/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Armação dos Búzios/RJ, 20 de maio de 2022

**A Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

Impugnante: Centro de Diagnostico de Búzios LTDA.

**Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 2991/2021**

Centro de Diagnóstico de Búzios LTDA, com sede na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº. 1233, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.826.512/0001-37, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

DOS FATOS

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade conforme exposto abaixo:

Item 6 do edital página 3 de 58, consta texto sobre a dotação orçamentaria, a mesma se encontra vazia sem numeração ou texto sobre a dotação, dizendo apenas que há uma dotação para o pagamento de despesas do serviço a ser realizado neste edital, trazendo assim não comprovação de recurso para o mesmo.

O item 2, possui o objeto da contratação dos serviços de forma equivocada, uma vez que, o termo de referência do devido possui explicativo de outro escopo e objeto de serviço, indo em contradição com o inicial.

O item 1 – Preâmbulo, informa que a licitação será através de Julgamento de Menor preço, informação pela qual não se pode deduzir o correto, a mesma aparece de forma diferente no Anexo III – Planilha de composição de preços, como menor preço global.

A exigência de Qualificação Técnica, constante no Item 12.5.5. Em carácter pré-contratual, exige que o quadro funcional das entidades que participarão deste certame, possua:

- 01 (um) Técnico em Segurança do trabalho
- 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho;
- 01 (um) Auxiliar em enfermagem do trabalho;
- 01 (um) Médico do Trabalho.

Para a realização dos serviços presentes nesse edital não é necessário que as empresas que prestarem seus serviços possuam em seu quadro de funcionários, todos os profissionais listados acima, uma vez que a SST – Saúde e Segurança do Trabalho, CLT – Consolidação das leis do trabalho, MTE – Ministério do trabalho e emprego e as NR-s – Normas Regulamentadoras, ditam outra coisa sobre os programas e serviços solicitados no escopo e objeto deste edital, sendo:

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, pode ser elaborado por Médico do trabalho e deve possuir a sua assinatura realizada pelo mesmo, conforme NR 07, norma regulamentadora que dita as normas para elaboração do mesmo.

PGR – Programa de Riscos Ocupacionais, pode ser realizado por Médico, Engenheiro ou Técnico do trabalho conforme NR 01 no item 1.5.7.2.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, pode ser realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Lei nº 8.213/91 que estabelece quem pode elaborar o LTCAT. Conforme o § 1º, do art. 58, do referido diploma legal, o LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente habilitado.

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser assinado por Médico do Trabalho.

Desta forma, solicitamos que sejam revistos os profissionais, uma vez que, o único que é exigido para realização dos serviços em todas as etapas é o Médico do Trabalho, trazendo assim, contratação de profissionais que só aumentarão o custo dos serviços solicitados neste edital.

Ainda no Item 12.5.4, não se pode confirmar se o quadro funcional, pode ser através de contratos de prestação de serviço, ou se devem ser realizados através de contratos CLT.

Anexo I – Termo de Referência

Item 8- Cargos: Os cargos relacionados, não ficam claros, impossibilitando assim, que seja realizado um orçamento justo e de valor correto. O item alega haver três funções e o restante com "ect", o que impede de se evidenciar os cargos pelos quais serão prestados os serviços.

Contudo no Item 9 – Locais de trabalho, são citados apenas as Secretarias da Prefeitura de Búzios e o gabinete do prefeito. Os laudos solicitados no objeto abrangem muitos outros locais de trabalho, sendo de praxe a elaboração de 01 (um) laudo por local, indo em divergência à quantidade de serviços solicitados no Anexo II – Planilha de composição de custos, uma vez que a mesma de forma equívoca, solicita 91 (noventa e uma) quantidades de um programa e apenas 01 (um) de outro.

Sendo exigido ainda no Item 9, que a Contratada fica responsável, por avaliar cada local do termo de referência, sendo que, a tabela de preços e a quantidade de serviços solicitados não engloba todos os locais citados nem os faltantes desde edital.

No item 6 – Vigência do contrato, o item afirma que a vigência será de 12 (doze) meses, porém no edital no item 2.5, somos informados que o contrato ainda terá seu prazo de vigência estipulado, sendo assim a improvável certeza da informação.

O Anexo II- Planilha de Composição de Preços, dita de forma equívoca a quantidade de programas e serviços solicitados, uma vez que os locais do termo de referência são em quantidade maior que o orçado para contratação.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem respeitosamente, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração do edital e termo de referência, bem como outros devidos anexos;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado.

Av. José Bento Ribeiro Dantas,1233, Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ

Telefones: (22) 2623-6000 / (22) 2350-2968 / (22) 2623- 2465

e-mail: clinicabuziosrecepcao@hotmail.com

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que, pede e deferimento

Atenciosamente,

Dr. José Joaquim C. Pinto
Médico do Trabalho - Reg 10092
CRM 52.36560-4 CPF 594.180.797-04

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BÚZIOS LTDA
CNPJ: 02.826.512/0001-37
DR ° JOSÉ JOAQUIM COSME PINTO